

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PBH ATIVOS S.A.**

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) 002/2018

GERAÇÃO DE ENERGIA NA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA BR-040 (CTRS BR-040)

Anexo XI: Contratos de Poda e Supressão



PRH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 197 Folha nº: 07
Data: 04/01/18 Nome: Lauro Ribeiro

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 028/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa D.L.A ENGENHARIA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **D.L.A ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. 13.474.618/0001-35, estabelecida na Rua Major Messias Menezes, nº 261/A, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte – MG – CEP 31.365 - 380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Deborah Lage Affonso, RG 56108/D – CREA/MG, CPF 807.035.776 – 20, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Barreiro – Lote I, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0001.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PE SMOBI 010 – 2017
Página 1 de 11

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 05/01/18 PÁG.
<i>Lauro</i> 0952-1
ASSINATURA / MATRÍCULA

187922



1262
4

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4



1263
4

8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;

8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;

8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;

8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;

8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);

8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;

8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;

8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;



4



- 1764
4
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. A



1725
p

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

A

p



1766
4

- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:

11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:

a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. *A*

P



1767
P

$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{\text{unidades}} \times 100 = n^\circ \text{ de unidades}$$

P



1768
4

Valor global – AL

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato. A

4



1769
4

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

A

4



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

1770
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

1771
Lp

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da CONTRATADA, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Deborah Lage Affonso
Representante Legal - CPF 807.035.776 - 20
D.L.A ENGENHARIA EIRELI



500007

PMH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livre nº: 196
Data: 11/12/17 Nome: *Duno 91628*

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 029/2017 que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a empresa CHRONOS ENGENHARIA E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 14/12/17 PAG.
Roberta - 2662-0
ASSINATURA/MATRÍCULA

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **CHRONOS ENGENHARIA E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.754.138/0001-00, estabelecida na Rua Acácia de Paula, nº 292, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros – MG – CEP 39.401-037, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sandra Ferreira dos Santos, RG 6.483.659, CPF 042.171.256-23, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MANT CÍDARE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Centro – Sul – Lote II, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE cede à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0002.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 8.399.999,99 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove centavos).

181439



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;



- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da CONTRATADA na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da CONTRATADA; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da CONTRATADA, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor

A



correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 



- 10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.
- 11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:
- 11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:
- a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. 



$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva

JT = Jornada diária de trabalho

HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;

b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{unidades}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

A



Valor global – AL

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de fiança bancária, no valor de R\$ 419.999,99 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.



12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017

Sandra Ferreira dos Santos
Diretora - CPF 042.171.256-23
CHRONOS ENGENHARIA E SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA - EPP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

1819
4

PRM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 197
Data: 04/01/18 Nome: *Paulo* 11624

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 030/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa MA ENGENHARIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **MA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.383.935/001-98, estabelecida na Rua General Andrade Neves, nº 203, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG – CEP 30.430-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcius Marcellus Nascimento Araújo, RG MG-13.456.149, CPF 075.976.836-69, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Oeste – Lote III, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0007.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.03 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 6.040.000,00 (seis milhões, quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





18.20
4

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

- R é o valor do reajustamento;
- P_o é o preço inicial a ser reajustado;
- I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;
- I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A





- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;
- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; 



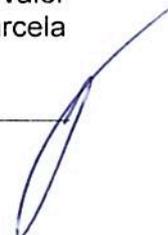
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. 





- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso. *A*



- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:

11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:

a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. *A*



$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{100} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$



1826
4

Valor global – AL

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de fiança bancária, no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato. to



12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

A



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro

Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Marcius Marcellus Nascimento Araújo
Representante Legal - CPF 075.976.836-69
MA ENGENHARIA LTDA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

04/01/18 Nome: Bruno 91628 07

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 031/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa GPO MERCANTIL E ENGENHARIA
LTDA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.964.275/0001-21, estabelecida na Rua Major Messias Menezes, nº 261, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte – MG – CEP 31.365 - 380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Guilherme Peres de Oliveira, RG 82789/D – CREA/MG, CPF 677.500.796-53, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Leste – Lote IV, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0003.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 7.160.000, (sete milhões, cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PE SMOBI 010 – 2017

Página 1 de 11

187879

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 05/01/17 PÁG.
<i>[Assinatura]</i> 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA



1878
4

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial a ser reajustado;

Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A



1879
f

- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;
- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

f



1880
P

- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.



1881
4

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



1882
4

- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:

11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:

a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas.

A



1883
4

$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)}}{100} \times 100 = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

A



1884
f

Valor global – AL

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro-garantia, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.



12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

1885
4



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

1886
4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da **FISCALIZAÇÃO** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

1887
4

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017

Guilherme Peres de Oliveira
Representante Legal - CPF 677.500.796-53
GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA



PBH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 197 Folha nº: 07
Data: 04/01/18 Nome: Dama 916625

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 032/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa VERDAM EIRELI – ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **VERDAM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.162.312/0001-05, estabelecida na Rua Wilton Marques Pereira, nº 160/ Lj A, Bairro Jardim Comerciais, Belo Horizonte – MG – CEP 31.650-585, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sebastião Januário Teixeira Neto, RG M-8.092.840, CPF 988.439.076-20, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Venda Nova – Lote IX, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0009.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.965.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 032/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa VERDAM EIRELI – ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **VERDAM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.162.312/0001-05, estabelecida na Rua Wilton Marques Pereira, nº 160/ Lj A, Bairro Jardim Comerciais, Belo Horizonte – MG – CEP 31.650-585, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sebastião Januário Teixeira Neto, RG M-8.092.840, CPF 988.439.076-20, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Venda Nova – Lote IX, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0009.18.541.233.2.811.0001

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.965.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA





O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial a ser reajustado;

Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;
- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços; A



8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;

8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.

8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

A



- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso. A



- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.
- 11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:
- 11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:
- a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. *A*



$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global - AL}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$



- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 198.250,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA



a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**,



salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da CONTRATADA, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

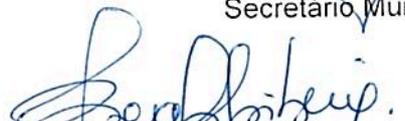
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Sebastião Januário Teixeira Neto
Representante Legal - CPF 988.439.076-20
VERDAM EIRELI – ME



PEH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Auto nº: 197 Data: 07
Data: 04/01/18 Nome: Jansen Ribeiro

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 035/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa COMPANHIA DA OBRA
ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.711.110/0001-61, estabelecida na Rua Marquês de Maricá, nº 474, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG – CEP 30.570-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Luiz da Silva Amorim, ID: 60.100/D – CREA-MG, CPF: 356.072.036-20, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Noroeste – Lote VI, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0005.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.139.000,00 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A

187881





O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;



- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. *A*



- 10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:

11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:

a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas.



$$HI = JT - HP$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva

JT = Jornada diária de trabalho

HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;

b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento. 



- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

- 12.1. O presente contrato será garantido por meio de caução em dinheiro, no valor de R\$ 256.950,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.



- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- 13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da **FISCALIZAÇÃO** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a **FISCALIZAÇÃO** promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.



1987
L

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da CONTRATADA, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP


Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


José Luiz da Silva Amorim
Representante Legal - CPF: 356.072.036-20
COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Cia. Obra Engª Constr. Eireli
José Luiz da Silva Amorim
CREA-MG 60.100 / D
CPF: 356.072.036-20

2024
6PSH
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADOLivro nº: 197
Data: 24/01/18 Nome: Luís 716624Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 036/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa PORTAL DA SERRA
CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.696.197/0001-61, estabelecida na Rua João XXIII, nº 141, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas – MG – CEP 35.700-537, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Caio Eduardo Pelles, CREA – MG 163616/TD, CPF 210.430.781-34, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Pampulha – Lote VIII, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0008.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 7.180.000,00 (sete milhões, cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIAPE SMOBI 010 – 2017
Página 1 de 11

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 05/01/18 PÁG.
<u>Luís</u> 0952-1
ASSINATURA / MATRÍCULA

187882



2025
4

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital

A



2026
P

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;

8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;

8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;

8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;

8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);

8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;

8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;



2027
lp

8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;

8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.

8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



2023
A

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. 



2029
6

- 10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.
- 11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:
- 11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:
- a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. 



$$\begin{array}{l} \text{HI} = \text{JT} - \\ \text{HP} \end{array}$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva

JT = Jornada diária de trabalho

HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;

b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento. *CA*



2031
4

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice. A



2032
4

- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- 13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior; 



2033
4

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.



2034
4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da CONTRATADA, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


José Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Caio Eduardo Pelles
Representante Legal - CPF 210.430.781-34
PORTAL DA SERRA CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA
Caio Eduardo Pelles
Diretor
CREA-MG 163616/TD

2081
p

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
197
04/10/18 Nome: Josue Costa

Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 045/2017 que entre si celebram o
Município de Belo Horizonte, por intermédio da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e
a empresa JTT LOCACOES E SERVICOS LTDA
- ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **JTT LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.823.480/0001-30, estabelecida na Rua Teixeira de Vasconcelos, nº 22, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte – MG – CEP 31.150-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Joaquim Thomaz Tércio, CI M-5.849.242/SSP-MG, CPF: 824.051.316-68, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal **Nordeste** – Lote V, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0004.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 5.740.000,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

PE SMOBI 010 – 2017
Página 1 de 11

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 05/10/18 PÁG. _____
Assinatura: Josue Costa 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA

[Handwritten signature]



2082
f

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da "Primeira Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital



2083
↓

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;

8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;

8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;

8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;

8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);

8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;

8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;



2009
4

- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



2085
b

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



2086
Lp

- 10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:

11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:

a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.

b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas.



2007
fo

$$\text{HI} = \text{JT} - \text{HP}$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

A



2088
f

- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice. *A*



2009
fp

- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- 13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 13.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior: 



2090
f

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços. *A*



2091
4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

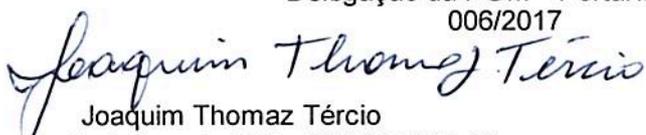
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro
Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Joaquim Thomaz Tércio
Representante Legal - CPF.: 824.051.316-68
JTT LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME



Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80
Contrato nº AJ 046/2017 que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a empresa SERVCOPA PODA DE ARVORES LTDA - ME

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO
197
07
24/01/18
Buro 916628

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.444.886/0001-65, ora representada pela Superintendente, Sra. Beatriz de Moraes Ribeiro, presente o Diretor Jurídico da SUDECAP e delegatário da Procuradoria-Geral do Município, Sr. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, ambos situados na Avenida do Contorno, 5.454, Bairro Funcionários, CEP 30110-036, nesta Capital, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **SERVCOPA PODA DE ARVORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.673.627/0001-20, estabelecida na Rua Arlei Queiroz Simões, nº 256. Bairro Jardim dos Comerciantes – Venda Nova, Belo Horizonte – MG – CEP 31.650-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexsandro Pereira Lima, CI M-6.394.986 - SSP-MG, CPF.: 812.226.296-15, celebram o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Decretos Municipais 10.710, de 28 de junho de 2001, 11.245, de 23 de janeiro de 2003, 12.436, de 2 de agosto de 2006, 12.437, 2 de agosto de 2006, 15.113/13, 15.185/13 e demais normas pertinentes do Pregão Eletrônico SMOBI nº 010/2017, constante do Processo Administrativo nº 01.093.582/17-80, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de podas, supressões e secções de raízes, bem como conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais no Município de Belo Horizonte, circunscrição da Administração Regional Municipal Norte - LOTE VII - incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços são adjudicados à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 010/2017-PE, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** cede à **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP** o presente contrato, com sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do procedimento de contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2702.0006.18.541.233.2.811.0001.339039.28.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões, novecentos mil reais).

187883

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 05/01/17 PAG. _____
Jomo. 09521
ASSINATURA / MATRÍCULA



2150
L

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da “Primeira Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os preços unitários do contrato poderão ser reajustados, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial a ser reajustado;

I_i é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução do fornecimento;

I_o é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (março/2017).

O reajustamento será calculado pelos índices das Colunas 17 e 46, conforme relacionado abaixo – (CONFORME O LOTE ADJUDICADO)

LOTE	CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO
I	R1 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
II	R2 = 0,48 . COL17 + 0,52 . COL46
III	R3 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
IV	R4 = 0,30 . COL17 + 0,70 . COL46
V	R5 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VI	R6 = 0,37 . COL17 + 0,63 . COL46
VII	R7 = 0,34 . COL17 + 0,66 . COL46
VIII	R8 = 0,32 . COL17 + 0,68 . COL46
IX	R9 = 0,21 . COL17 + 0,79 . COL46

Onde:

Coluna 17 – Mão de Obra

Coluna 46 – Obras Complementares

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviços será realizada conforme previsto no item 4 do Termo de Referência – Anexo e Apêndice I do Edital



2151
4

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 8.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do equipamento, mão de obra, operador, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 8.4 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;
- 8.6 Apresentar veículos, equipamentos e ferramentas sempre limpos e em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- 8.7 Substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de uso;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;
- 8.9 Disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho;
- 8.10 Disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C,D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);
- 8.11 Entregar à FISCALIZAÇÃO cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;
- 8.12 Disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;
- 8.13 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e veículos, inclusive pernoites, feriados e finais de semana;

A



2152
4

- 8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 Fornecer à FISCALIZAÇÃO cópia dos registros dos equipamentos para conferências;
- 8.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos.
- 8.18. Apresentar à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho da SUDECAP no prazo máximo de 20 dias contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação: (i) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); (ii) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); (iii) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); (iv) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com Portaria NR-18 item 18.28.2, de todos os empregados da **CONTRATADA** na obra; (v) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados da **CONTRATADA**; (vi) Comunicação Prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego; (vii) Cópia de registro de todos os empregados da **CONTRATADA**, conforme item 15 do Termo de Referência .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 9.2. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada;
- 9.4. Notificar a contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.1.1. Todas as advertências aplicadas serão escritas, com assinatura do responsável técnico do contrato e engenheiro supervisor, sendo que a reincidência no mesmo ato infracional, será passível de aplicação de multa, conforme item 10.1.2.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na disponibilização dos equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



2153
6

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados, que será calculada pelo efetivo prejuízo.

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.2. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

10.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3.1. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I – se a multa aplicada superar o valor da fatura do mês subsequente ao inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II – inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á o valor da garantia;
- III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste item, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.3.3. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem 10.3.2. serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.5. Na aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



2154
6

- 10.5.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado.
- 10.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.8. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 10.9. O desempenho insatisfatório da empresa a ser contratada ensejará a anotação em sua ficha cadastral nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 10.10. O procedimento de aplicação das sanções administrativas obedecerá ao disposto nos arts. 25 a 36 do Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO DE DO PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com os preços unitários ofertados na proposta comercial da contratada. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 11.2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela FISCALIZAÇÃO, com a participação da CONTRATADA e será formalizada e datada no último dia de cada mês, através da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.
- 11.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos da seguinte forma:
- 11.3.1. Para pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- 11.3.2. Para caminhão-tanque: em função do número de horas produtivas apropriadas da seguinte forma:
- a) HORA PRODUTIVA: Pelo número de horas efetivamente trabalhadas, determinadas pelos horímetros de cada equipamento, compiladas e apontadas diariamente através do Boletim "Parte Diária" rubricada pela FISCALIZAÇÃO e pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços da empresa CONTRATADA.
- b) HORA IMPRODUTIVA: Pela diferença entre a jornada de trabalho definida pelas Gerências de Manutenção das ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS MUNICIPAIS e o número de horas produtivas. *A*



$$\text{HI} = \text{JT} - \text{HP}$$

Onde:

HI = Hora Improdutiva
JT = Jornada diária de trabalho
HP = Hora Produtiva

OBS.:

b.1) No caso de serviços extraordinários (noturno, fins de semana e feriados) a jornada de trabalho será considerada como o tempo em que o equipamento escalado ficar à disposição dos serviços.

b.2) Não será apropriado o tempo em que o equipamento estiver em manutenção, lubrificação e/ou abastecimento e o tempo que os operadores estarão cumprindo o horário de almoço, que é de 1 (uma) hora.

b.3) O horário de almoço do operador não será considerado hora improdutiva.

11.3.3. Para veículos, caminhão-carroceria e caminhão MUNCK em função do número de dias à disposição e apropriado em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.4. Os serviços referentes às podas serão pagos da seguinte forma:

- a) Para podas, destocas e supressões: em função do tipo de poda e/ou destoca e/ou supressão indicadas no Laudo de Vistoria Técnica;
- b) Para podas/supressões especial: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.5. Para o material, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio das Administrações Regionais.

11.3.6. O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento. 



- a) O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - \text{AL}} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

- b) Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local;
- c) Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

11.4. A liberação do processamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

11.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à apresentação:

- a) Da documentação de segurança, conforme item 15 do Termo de Referência;
- b) Do certificado de matrícula no INSS.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

11.6.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, obedecer à legislação vigente.

11.6.2. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo "pro rata die" com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice. *A*



- 12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 12.5. A SUDECAP poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser rescindido antes do término nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

- 13.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 13.1.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.1.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.1.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.1.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONTRATANTE**;
- 13.1.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 13.1.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.1.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.1.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, observada a cláusula décima quinta, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **CONTRATADA**, salvo no caso de existência de prejuízo regularmente comprovado, em que não haja culpa da **CONTRATADA**, tudo nos estritos termos do § 2º do artigo 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

15.2. A subcontratação será admitida, no limite de 30%, quando houver razões de ordem que a justifique, mediante prévia anuência do Fiscal do Contrato e aprovação do **CONTRATANTE**.

15.3.No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1.Todos os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias de Administração Regional Municipal, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

17.2. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3.Na data da emissão da primeira Ordem de Serviço, a FISCALIZAÇÃO promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão dos serviços, a Administração regional emitirá o Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

A Proposta comercial da **CONTRATADA**, o Edital e seus anexos fazem parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

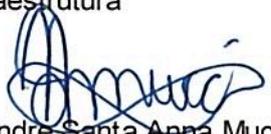
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


José Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Beatriz de Moraes Ribeiro

Superintendente da SUDECAP


Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel

Diretor Jurídico da SUDECAP

Delegação da PGM – Portaria PGM
006/2017


Alexsandro Pereira Lima

Representante Legal – CPF 812.226.296-15

SERVCOPOA PODA DE ARVORES LTDA